TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1004805-37.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**

Requerente: Luiz Henrique Vigário e outro
Requerido: Antonio Francisco Vigário e outros

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Diante da manifestação de fl. 164, da inércia das partes em informar sobre o cumprimento integral do acordo e, considerando que não veio aos autos qualquer notícia do descumprimento do acordo entabulado, **JULGO EXTINTA a AÇÃO**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 31 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA